GABINETE VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, TIROL, NATALRN

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

Natal, 30 de março de 2026.

Projeto de Lei n.º 698/2025
Interessados: Vereador Herberth Sena

PARECER

Ementa: Projeto de Lei. Câmara Municipal de Natal. Concede às mães atípicas prioridade de contemplação em programas habitacionais populares de caráter social no Município de Natal.

1 - RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de prioridade às mães atípicas na contemplação em programas habitacionais populares de caráter social no âmbito do Município de Natal.

A proposição estabelece que serão consideradas mães atípicas aquelas responsáveis por descendentes ou tutelados com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem acompanhamento contínuo, prevendo, ainda, a reserva mínima de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para esse público.

O projeto também fixa critérios objetivos para a comprovação da condição de beneficiária, exige apresentação de documentação específica e determina que as unidades habitacionais destinadas a esse grupo observem, sempre que possível, normas de acessibilidade.

Dispõe, por fim, que a regulamentação da norma caberá ao Poder Executivo, bem como que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

É o relatório

II – ANÁLISE:

A matéria em exame insere-se no âmbito das políticas públicas de habitação social, inclusão e desenvolvimento urbano, estando diretamente relacionada às atribuições desta Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, nos termos do artigo 73, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

A proposta revela elevado interesse público, ao buscar conferir tratamento diferenciado a um grupo social em situação de vulnerabilidade, promovendo a inclusão social e o acesso à moradia digna, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

A iniciativa parlamentar não invade a competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não promove alterações na estrutura administrativa, nem cria cargos ou funções públicas, limitando-se a estabelecer diretrizes de política pública habitacional, cuja execução dependerá de regulamentação e disponibilidade orçamentária.

No tocante à previsão de despesas, a proposição observa a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, ao prever genericamente que os custos serão suportados por dotações orçamentárias próprias, sem impor aumento automático ou imediato de gastos.

Ademais, a matéria encontra fundamento constitucional no direito social à moradia (art. 6º da Constituição Federal), bem como na proteção integral à pessoa com deficiência e às famílias em situação de vulnerabilidade, reforçando o dever do Estado de promover políticas públicas inclusivas.

A reserva de percentual mínimo de unidades habitacionais constitui medida legítima de ação afirmativa, compatível com o princípio da isonomia material, ao tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

No que se refere à emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, observa-se que as alterações propostas dizem respeito exclusivamente à correção de erro material na redação do projeto, notadamente quanto à duplicidade de numeração do art. 6º e à necessidade de adequada reorganização sequencial dos dispositivos legais. Trata-se, portanto, de ajuste meramente formal, que não altera o conteúdo normativo da proposição, razão pela qual se manifesta esta Comissão pela sua aprovação, por contribuir para a técnica legislativa e a clareza do texto legal.

III – VOTO:

Ante todo o exposto e análise realizada, concedo parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei de n.º **698/2025**, **observada a emenda apresentada no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, por atender ao interesse público, não conter vícios de constitucionalidade, nem contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 30 de março de 2026.



Vereador **ERIBALDO MEDEIROS**
Câmara Municipal de Natal